

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

Oficio n.º2020/2025/TCE-PE/MPC-SPJ Processo: 24100475-5

Recife, 15 de Setembro de 2025

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores.

O Ministério Público de Contas de Pernambuco, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, com atuação no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 117, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE), e na alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, vem REQUISITAR, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício de 2023, Processo TC nº 24100475-5.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas nos autos do processo supramencionado já foi encaminhado à Câmara de Vereadores, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no SPJ, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto na Resolução TC nº 221/2024.

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual representação por improbidade administrativa.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas

A V. Exa. o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Cedro





9º SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 25/03/2025

PROCESSO TCE-PE N° 24100475-5

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Cedro

INTERESSADOS:

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO, DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. REGIME ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO. **DEMAIS** LIMITES LEGAIS F CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. RGPS E RPPS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, NÍVEL BÁSICO. PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O nível Básico de Transparência obtido pelo município demonstra desinteresse da gestão em colaborar com a sociedade, de forma efetiva, para o exercício do controle social, inviabilizando o acesso adequado dos cidadãos a informações úteis e em tempo hábil, restando constatada inobservância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria (art. 5°, incisos XIV e XXXIII,



da Constituição Federal. Lei de Acesso à Informação, LRF e Lei Complementar nº 131/2009).

2. A hipótese em que, na análise das contas de governo, constata-se a observância dos principais temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, sendo cumpridos os limites legais constitucionais, à exceção do limite para a Despesa Total com Pessoal. ocorrendo ainda o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, em respeito aos princípios da Razoabilidade. Proporcionalidade e da Isonomia, cabe a Aprovação com Ressalvas das Contas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/03 /2025.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pela interessada;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal alcançou 71,61% da Receita Corrente Líquida, restando descumprido o limite máximo estabelecido pelo art. 20, inciso III da LRF;

CONSIDERANDO que, apesar de estar inserido no regime especial de reenquadramento previsto pelo art. 15 da LC nº 178/2021, ao invés de reduzir ou manter os gastos com pessoal, houve um aumento do comprometimento da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;



CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que as alíquotas de contribuição ao RPPS respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o município obteve nível básico de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública-LNTP:

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da isonomia, inclusive as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cedro a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, relativas ao exercício financeiro de 2023

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Cedro, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle:
- 2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
- 3. Enviar à Câmara Municipal projeto de Lei Orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária:



- 4. Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime;
- 5. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 combinado com o art. 14 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cedro, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- 1. Devem ser implantadas as ações necessárias para atender a todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de transparência do município.
- 2. Devem ser adotadas medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos elevados percentuais registrados nos últimos exercícios, com vistas à recondução dos gastos ao nível estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO



OFÍCIO Nº 105/2025

Cedro, 06 de outubro de 2025.

À Excelentíssima Ex-Prefeita Marly Quental da Cruz Leite Ex-Prefeita de Cedro-PE

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-o, informamos o recebimento do Ofício Nº 2020/2025/TCE-PE-SPJ, que encaminhou cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, referente ao Processo T.C. Nº 24100475-5 relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2023, recomendando a sua **aprovação com ressalvas**.

Assim, conforme disposto na Resolução T.C. N° 221/2024, que trata do julgamento das contas dos prefeitos pelas Câmaras de Vereadores, fica Vossa Senhoria **notificada** para que, no prazo 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, apresente defesa, caso assim deseje, para que esta Comissão de Finanças e Orçamento possa dar continuidade aos trabalhos e, posteriormente, apresente seu parecer.

No ensejo, renovamos votos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE

Recebido em 06/30/2025



ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO - PE. Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00h (dezesseis horas), reuniram-se no Plenário José Carlos Gondim Novais da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Vereador Tiago Matias de Souza e demais Vereadores(as): Almir Raimundo dos Santos, Anna Lívia Galvão Nunes Januário, Francisca Silvia Bezerra, José Carlos Gondim Novais Filho, Luiz Ancelmo da Silva, Maiamy Quental Leite e Miguel Inocêncio Leite. Ao início, o Vereador Presidente saudou a todos(as) os(as) Vereadores(as) presentes, ao público presente e ao público que acompanha pelas Redes Sociais, e em seguida DECLAROU ABERTOS os trabalhos da Sexta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2025. Logo após, o Vereador Presidente solicitou à Vereadora e Vice-Presidente da Mesa Diretora Francisca Silvia Bezerra, que também fez suas congratulações iniciais, para fazer a leitura do OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 1667/2025/TCE-PESPJ - ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PARECER PRÉVIO, a leitura do PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL <u>DE CONTAS DE PERNAMBUCO – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE</u> 2023, e a leitura do OFÍCIO Nº 105/2025 - ASSUNTO: NOTIFICA A EX-PREFEITA MARLY **QUENTAL DA CRUZ LEITE SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2023.** Logo após, o Vereador Presidente colocou em discussão a DISPENSA DO PARECER das comissões em relação à prestação de contas, ao que os Vereadores Almir Raimundo dos Santos e Francisca Silvia Bezerra se manifestaram CONTRÁRIOS à votação na presente sessão, argumentando que só tiveram conhecimento do teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na data de hoje e solicitando mais tempo para as comissões analisarem e terem mais conhecimento sobre o Parecer e os Vereadores Miguel Inocêncio Leite, Maiamy Quental Leite, José Carlos Gondim Novais Filho, Anna Lívia Galvão Nunes Januário e Luiz Ancelmo da Silva se manifestaram FAVORÁVEIS à votação na presente sessão. Em seguida, o Vereador Presidente registrou que nas contas de 2022, a maioria dos vereadores se posicionaram que não têm estudo técnico aprofundado para votar contra ou a favor do Tribunal de Contas, e por esse motivo está deliberando junto com os Vereadores essa situação, destacando também a importância de que as comissões permanentes cumpram com os calendários das reuniões e elaborem os seus parecerem nas reuniões das comissões. Em seguida, o Vereador Presidente colocou em DISCUSSÃO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e não havendo manifestação de uso da palavra, colocou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas em VOTAÇÃO NOMINAL, onde o Vereador Luiz Ancelmo da Silva votou FAVORÁVEL, o Vereador José Carlos Gondim Novais Filho votou FAVORÁVEL, o Vereador Miguel Inocêncio Leite votou FAVORÁVEL, o Vereador Almir Raimundo dos Santos votou FAVORÁVEL, a Vereadora Maiamy Quental Leite votou FAVORÁVEL, o Vereador Francisco Pereira dos Anjos votou FAVORÁVEL, a Vereadora Anna Lívia Galvão Nunes Januário votou FAVORÁVEL, a Vereadora Francisca Silvia Bezerra se ABSTEVE do voto, e o Vereador Presidente Tiago Matias de Souza votou FAVORÁVEL. Logo após, o Vereador Presidente contabilizou os votos, sendo 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção e declarou APROVADAS COM RESSALVAS as contas da Ex-Prefeita Marly Quental da Cruz Leite do Exercício de 2023. Ao final, o Vereador Presidente Tiago Matias de Souza comunicou pausa de 10 (dez) minutos para abertura



de Sessão Extraordinária, agradeceu a todos(as) que se fizeram presentes e aos(as) que participaram pelas Redes Sociais e por não haver mais nada a tratar em pauta, deu por ENCERRADA a Sexta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2025. Foi determinada a lavratura da presente Ata por Distinguiro Funciones de Carlos Gondim Novais, 13 de outubro de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador Presidente

FRANCISCA SILVIA BEZERRA

Vereador Vice-Presidente

LUIZ ANCELMO DA SILVA

Vereador Primeiro-Secretário

ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS

Vereador

ANNA LÍVIA GALVÃO N. JANUÁRIO

Vereadora

FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS

Vereador

JOSÉ CARLOS GONDIM N. FILHO

Vereador

MAIAMY QUENTAL LEITE

Vereadora

MIGUEL PNOCÊNCIO LEITE

Vereador



Ao Ilmo. Presidente do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco

VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE - EXERCÍCIO 2023

QUORUM, O NÚMERO DE VOTOS PROFERIDOS EM CADA SENTIDO E OS ENCAMINHAMENTOS FEITOS

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA: 09 VEREADORES VEREADORES PRESENTES: 09

VOTOS PROFERIDOS

08 (OITO) VEREADORES VOTARAM A FAVOR DO PARECER 01 (UM) VEREADOR SE ABSTEVE DO VOTO

DIANTE DO RESULTADO DA VOTAÇÃO. PREVALECE A RECOMENDAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCE. APROVADA COM RESSALVA.

MOTIVAÇÕES DE CADA VOTO CONSTAM NA ATA DA REFERIDA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Cedro-PE, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cedro - PE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

EMENTA: Dispõe sobre a **aprovação**, **com ressalvas**, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, combinado com o art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e após deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de governo da Sra. Marly Quental da Cruz Leite, relativas ao exercício financeiro de 2023, na qualidade de Prefeita do Município de Cedro – PE, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa, e do Parecer Prévio emitido, nos autos do Processo TC nº 24100475-5, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, acolhido por esta Casa Legislativa.

Art. 2°. As ressalvas referem-se às falhas técnicas e operacionais constantes nos autos, sem constatação de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, conforme fundamentos constantes no Parecer da Comissão de Finanças e no Inteiro Teor da Decisão do Tribunal de Contas.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cedro – PE, 21 de outubro de 2025.

Tiongo Mation Oli Sonza TIAGOMATIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto de Nº 006 de 23 de outubro de 2025 que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2023, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Câmara Municipal no dia 23 de outubro de 2025.

Cedro-PE, 23 de outubro de 2025.

RANNES CARDOSO RODRIGUES

Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o PARECER PRÉVIO DO TCE EMITIDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO PE EXERCÍCIO 2023. RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO A APROVAÇÃO COM RESSALVA, FOI VOTADO E APROVADO POR ESTA CASA LEGISLATIVA POR 08 (OITO) VOTOS A FAVOR, NO DIA 13/10/2025, FOI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL E NOS LOCAIS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO NO DIA 23/10/2025.

Cedro-PE, 23 de outubro de 2025.

Coordenador de Controle Interno

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE E-mail: camaracedro@hotmail.com